



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 153, DE 2025

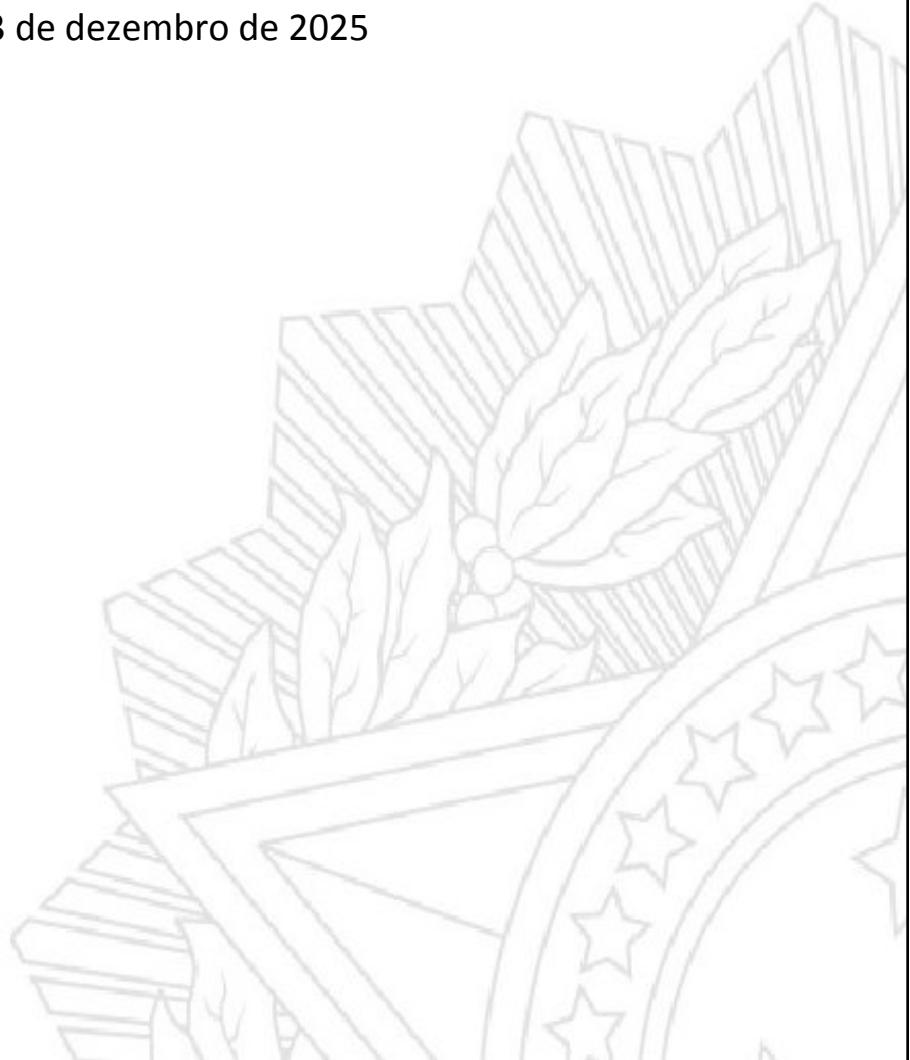
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 15, de 2023, que Dispõe sobre o voto impresso  
obrigatório em segundo turno.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Flávio Bolsonaro

**RELATOR ADHOC:** Senadora Damares Alves

03 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2574390090>



## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 15, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre o voto impresso obrigatório em segundo turno.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

### **I – RELATÓRIO**

A Sugestão nº 15, de 2023, originária do Portal e-Cidadania do Senado Federal, propõe a obrigatoriedade do voto impresso em segundo turno, visando aumentar a confiança no sistema eleitoral brasileiro. A ideia legislativa, que recebeu mais de 20 mil manifestações individuais de apoio, demanda, nos termos regimentais, análise e parecer desta Comissão.

A proposta central da sugestão é a criação de uma Emenda Constitucional que obrigue o voto impresso em segundo turno, a fim de mitigar desconfianças no sistema eleitoral e garantir maior transparência na apuração dos votos. Conforme mencionado no documento:

Precisamos que seja criado em uma Emenda Constitucional para que seja votado nesta eleição, o voto impresso em segundo turno em Regime de Urgência. Essa medida de urgência, vai acabar qualquer desconfiança no sistema eleitoral relativo apuração da votação em todas as eleições.

É o relatório.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a análise das ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

A Sugestão nº 15, de 2023, embora conte com o necessário apoio popular e seja meritória em seu propósito de contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas eleições – uma vez que a possibilidade de verificação do voto por meio de um comprovante impresso pode mitigar percepções de opacidade ou manipulação, promovendo maior adesão e aceitação dos resultados eleitorais –, revela-se, à luz de uma análise atual do tema, prejudicada.

Essa condição de prejudicialidade decorre de dois fatores principais: (i) a proposição foi formulada especificamente no contexto das eleições de 2022, entre o primeiro e o segundo turno, período que já se encerrou; (ii) esta Comissão já aprovou a Sugestão nº 6, de 2021, que possui o mesmo teor e objetivo de instituir a impressão do voto. Dessa forma, a Sugestão nº 15, de 2023, perdeu a oportunidade, atraindo a incidência do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Embora seja possível adaptar a presente proposta para abranger todas as eleições e turnos, a aprovação da Sugestão nº 6, de 2021, e sua consequente transformação em projeto de lei para as necessárias alterações legislativas, já atende plenamente a essa demanda.

Portanto, com o objetivo de otimizar a eficiência do trabalho legislativo e de responder de forma eficaz aos anseios populares e à necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral, mostra-se prudente concentrar os esforços em uma única proposição.



### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 15, de 2023, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2574390090>



## Relatório de Registro de Presença

## 84ª, Extraordinária

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
GIORDANO		PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA  
ZENAIDE MAIA  
BETO FARO  
NELSINHO TRAD  
IZALCI LUCAS



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 15/2023)**

NA 84<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA “ AD HOC”.

EM SEGUIDA, APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

03 de dezembro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2574390090>